



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 268/2023**

**Referência:** Processo nº 1.710/2023

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 019, de 16 de novembro de 2023

**Autor (a):** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Vereadores Luiz Laudo Paz Landim (Presidente da Câmara Municipal de Cáceres); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário).

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução nº 019, de 16 de novembro de 2023, “*Estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) da Câmara Municipal de Cáceres.*”.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representada pelos Excelentíssimos Vereadores Luiz Laudo Paz Landim (Presidente da Câmara Municipal de Cáceres); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário), que “*Estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) da Câmara Municipal de Cáceres.*”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pelo que se vê o presente Projeto de Resolução veio desacompanhado da Exposição de Motivos.

Mas o que é a Exposição de Motivos de uma proposição?

Segundo o que consta do site da Câmara dos Deputados<sup>1</sup>, Exposição de Motivos é o seguinte:

**“6. O que é Exposição de Motivos de uma proposição?**

É um texto que acompanha os projetos de lei e outras proposições de autoria do Poder Executivo com a mesma função de uma justificativa: **explicar a proposta e/ou expor as razões de se editar a norma. Em geral, encontra-se no corpo da Mensagem (MSC) encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e é identificada pela sigla EM.**” (gf)

A Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona prevê que;

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

**I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;**

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposi-

<sup>1</sup> Fonte: [https://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/copy\\_of\\_perguntas-frequentes/processo-legislativo##6](https://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/processo-legislativo##6) – acessado em 06/12/2023



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ções transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Nesse contexto, foi solicitado a Mesa Diretora a apresentação da respectiva Exposição de Motivos desta Proposição, o que foi aportado pelo Sistema 1DOC.

Considerando as razões expostas pela Mesa Diretora em sua Exposição de Motivos, este Relator é favorável a aprovação da presente Proposição, pois, visa dar cumprimento ao que já determinou o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na RESOLUÇÃO Nº 01/2007, que Aprova o “*Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública*”, estabelece prazos e dá outras providências.

E mais, o TCE/MT determinou na Resolução nº 01/2007, em seu Art. 5º, que o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que se refere o Guia anexo a esta Resolução deverá ser concluído até o final do exercício de 2011, observando a seguinte ordem de prioridades para a normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos a seguir dispostos.

Portanto, a regulamentação é necessária e atende aos referidos comandos normativos.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 019, de 16 de novembro de 2023.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

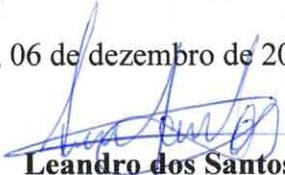
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 019, de 16 de novembro de 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

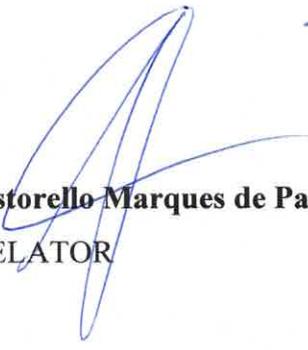
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.



**Leandro dos Santos**

**PRESIDENTE**



**Cezare Pastorello Marques de Paiva**

**RELATOR**



**Franco Valério Cebalho da Cunha**

**MEMBRO**